



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 15.574/17

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Concurso Público. LEGALIDADE DO CERTAME. REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02956/19

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do **exame da legalidade** dos **atos de admissão de pessoal** decorrentes de **CONCURSO PÚBLICO** promovido pela **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, homologado em **27/04/2018**, com objetivo de **prover cargos públicos** criados por lei.
2. Em relatório inicial (fls. 1190/1206), a **Auditoria** concluiu pela ocorrência das seguintes **irregularidades**:
 1. Envio da homologação do concurso fora do prazo previsto no artigo 8º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2014, fato que dá ensejo à aplicação de multa, nos termos do artigo 11, da mencionada resolução;
 2. Ausência de encaminhamento do ato de nomeação e de todas as informações pertinentes à admissão exigidas pelas normas deste Tribunal, através do Sistema de Concursos, referentes ao Sr. Thiago Henrique Jacob Oliveira Sousa, aprovado em 2º lugar para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Tecnologia da Informação – Campo de Atuação: Desenvolvimento de Sistemas;
 3. Ausência de encaminhamento, através do Sistema de Concursos, de todas as informações pertinentes à admissão, exigidas pelas normas deste Tribunal, relativas ao Sr. André Luis dos Santos Alves, aprovado em 4º lugar para o cargo de Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI);
 4. Equívoco quando da inserção das informações relativas aos Srs. Milton de Moura Resende Neto e Bruno Eduardo de Castro Carrilho no sistema eletrônico de concursos, uma vez que os mesmos foram aprovados para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral, todavia foram inseridos dentre os nomeados para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno: Área de Desenvolvimento de Sistemas; além de não ter sido inserida no mencionado sistema informação acerca do ato de nomeação dos mesmos, embora conste nos autos a suas portarias (Portarias nº 826/18 e 828/18 – docs. fls. 1171);
 5. Equívoco quando da inserção, no Sistema de Concursos, das informações relativas ao Sr. Robson Francisco da Silva Proença, aprovado em 9º lugar para o cargo de Técnico Municipal de Controle Interno, uma vez que o mesmo foi inserido no sistema deste Tribunal dentre os nomeados para o Cargo de Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral;
 6. Inserção equivocada dos nomes dos Srs. Guilherme Henrique de Lima Gonçalves e André Luis de Lima Pessoa Neves no sistema de concursos, haja vista que os mesmos não constam na relação de aprovados no número das vagas;
 7. Ausência de encaminhamento do ato de nomeação do Sr. Felipe Alves Moura, classificado em 3º lugar para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Infraestrutura, bem como de todas as informações referentes à admissão do mesmo exigidas pelas normas deste Tribunal, através do Sistema de Concursos, tendo em vista que o mesmo se encontra na folha de pagamento relativa ao referido cargo informada através do SAGRES;
 8. Ausência de esclarecimentos a respeito do fato de o Sr. Igor Souza Dantas, inobstante nomeado, não conste na folha de pagamento do SAGRES;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9. Ausência de esclarecimentos quanto à divergência entre o nome da candidata classificada em 5º lugar para o cargo de Técnico Municipal de Controle Interno constante na folha de pagamento informada através do SAGRES (Juliana Vaz e Nunes Elisei de Oliveira) e o indicado em sua portaria de nomeação (Juliana Vaz e Nunes), destacando a necessidade de retificação da portaria de nomeação da mesma, caso o gestor identifique incorreção no referido ato.
3. O gestor responsável foi devidamente **citado** e apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** (fls. 1345/1359) que **concluiu sanadas as falhas** inicialmente detectadas **exceto** a relativa ao **envio da homologação do concurso fora do prazo** previsto no artigo 8º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2014. **Informa que a eiva não compromete a legalidade do concurso em análise e sugere:**
 1. A concessão de registro aos atos de admissão elencados em anexo ao relatório;
 2. A republicação, por incorreção, da Portaria nº 839/18, de modo a fazer constar o nome de casada da servidora, qual seja, Juliana Vaz e Nunes Elisei de Oliveira.
4. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 1362/1363, acompanhou o **Órgão Técnico** pela **legalidade do concurso e regularidade de todos os atos de admissão apontados pela auditoria**, podendo, a critério do relator, ser afastada a multa sugerida, uma vez que a mácula apontada foi de gravidade reduzida, já tendo havido envio correto da homologação do certame, ainda que a destempo.
5. A autoridade interessada apresentou o **documento TC 69.604/19**, que foi submetido à análise técnica. O **Órgão de Instrução** (fls. 1374/1381) verificou a republicação do ato conforme sugerido anteriormente e **reiterou** a subsistência da **única falha** a relativa ao **envio da homologação do concurso fora do prazo** previsto no artigo 8º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2014.
6. O **MPjTC** se manifestou mais uma vez às fls. 1384/1385, no qual reiterou o parecer anterior, inclusive quanto à possibilidade de afastamento da aplicação de penalidade pecuniária.
7. Os autos foram incluídos na pauta da presente sessão, **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos apurados no curso da instrução processual, verifica-se a **legalidade** dos **atos de admissão** decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, homologado em **27/04/2018**. A **única eiva** registrada foi a **remessa da homologação fora do prazo** previsto no art. 8º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2014.

Considerando o atraso a **única falha** subsistente e considerando que **não trouxe prejuízo à análise a cargo deste Tribunal**, entendo que a **multa pode ser dispensada**.

Voto, portanto, em total harmonia com o parecer ministerial, no sentido de que esta 2ª Câmara que DECLARE A LEGALIDADE e CONCEDA O REGISTRO aos atos de admissão relacionados no Anexo Único a este ato.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15.574/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR A LEGALIDADE e CONCEDA O REGISTRO aos atos de admissão relacionados no Anexo Único a este ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de novembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ADMISSÕES

REG.	CPF	NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.	DEFIC.	Nº PORT.	DATA PUBLICAÇÃO	PROCESSO
1	051.883.454-98	THIAGO HENRIQUE JACOB OLIVEIRA SOUSA (*)	Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Tecnologia da Informação – Campo de Atuação: Desenvolvimento de Sistemas	2	Não	979	14/11/2018	12800/19
2	011.674.474-09	DANIEL GONCALVES DE FREITAS	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	1	Sim	844	18/09/2018	12800/19
3	384.759.281-53	ROBSON FRANCISCO DA SILVA PROENCA	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	9	Não	843	18/09/2018	12800/19

REG.	CPF	NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.	DEFIC.	Nº PORT.	DATA PUBLICAÇÃO	PROCESSO
4	083.077.514-54	SAMUEL ALMEIDA CAMBOIM	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	8	Não	842	18/09/2018	12800/19
5	036.813.124-60	GERALDO QUEIROZ DE ARAUJO FILHO	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	7	Não	841	18/09/2018	12800/19
6	097.263.694-36	MARILIA REBECA DOS SANTOS AMORIM	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	6	Não	840	18/09/2018	12800/19
7	004.988.521-99	JULIANA VAZ E NUNES ELISEI DE OLIVEIRA	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	5	Não	839	18/09/2018 (replicada por incorreção em 18 de setembro de 2019)	12800/19
8	048.745.924-57	ANDRE LUIS DOS SANTOS ALVES	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	4	Não	838	18/09/2018	12800/19
9	037.349.141-75	GUILHERME HENRIQUE MELLO COSTA	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	3	Não	837	18/09/2018	12800/19
10	129.045.317-93	FABIANA DIONISIO DA SILVA	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	2	Não	836	18/09/2018	12800/19
11	075.406.244-93	JOSE ALBERTO DE SOUZA BARBOSA	Técnico Municipal de Controle Interno (TMCI)	1	Não	835	18/09/2018	12800/19
12	090.784.164-32	RODRIGO MONTE SOARES TOJAL	Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Infraestrutura	2	Não	833	18/09/2018	12800/19
13	055.001.394-60	FELIPE ALVES MOURA (**)	Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Infraestrutura	3	Não	3	30/12/2018 a 05/01/2019	12800/19

14	001.249.164-06	DIOGENES SILVIO MEDEIROS	Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	1	Sim	831	18/09/2018	12800/19
----	----------------	--------------------------	--	---	-----	-----	------------	----------

REG.	CPF	NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.	DEFIC.	Nº PORT.	DATA PUBLICAÇÃO	PROCESSO
15	071.632.644-29	ROMILDO BARBOSA GUEDES	Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	6	Não	830	18/09/2018	12800/19
16	010.695.260-96	RAFAEL DA ROSA COSTA	Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	5	Não	829	18/09/2018	12800/19
17	053.240.884-55	RUBINALDO BEZERRA DE MEDEIROS	Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	3	Não	827	18/09/2018	12800/19
18	055.328.474-60	BRUNO EDUARDO DE CASTRO CARRILHO	Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	4	Não	828	18/09/2018	12800/19
19	179.857.144-72	JOSE HERMINIO FERNANDES DOS ANJOS	Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	1	Não	825	18/09/2018	12800/19
20	007.594.923-79	DYEGO TERCEIRO SÁ (***)	Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	8	Não	730	31/03 a 06/04/2019	12800/19
21	096.581.774-17	MILTON DE MOURA RESENDE NETO	Auditor Municipal de Controle Interno - Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Geral	2	Não	826 (exonerado a pedido através da	18/09/2018	12800/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

REG.	CPF	NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.	DEFIC.	Nº PORT.	DATA PUBLICAÇÃO	PROCESSO
						Portaria nº 62/19 – doc. fl. 1261 do processo em análise)		
22	062.750.044-79	SILVIO FRANK BARBOSA RODRIGUES	Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Tecnologia da Informação – Campo de Atuação: Desenvolvimento de Sistemas	1	Não	834 (ato tomado sem efeito, após o candidato não ter comparecido para tomar posse dentro do prazo, conform e doc. fl. 21 do Processo o TC nº 12800/19)	18/09/2018	12800/19
23	788.499.165-68	IGOR SOUZA DANTAS	Auditor Municipal de Controle Interno – Área: Auditoria, Fiscalização, Ouvidoria e Transparência – Campo de Atuação: Infraestrutura	1	Não	832 (exonerado a pedido através da	18/09/2018	12800/19

REG.	CPF	NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.	DEFIC.	Nº PORT.	DATA PUBLICAÇÃO	PROCESSO
						Portaria nº 1257/18 – doc. fl. 1307 do processo em análise)		

(*) Nomeado após o Sr. Sílvio Frank Barbosa Rodrigues, aprovado em 1º lugar, não ter comparecido no prazo legal para tomar posse.

(**) Nomeado após exoneração a pedido de Igor Souza Dantas, aprovado em 1º lugar para o cargo.

(***) Nomeado após exoneração a pedido do 2º colocado Milton de Moura Resende Neto e da desistência do 7º colocado Arthur Silva Cardozo (docs. fls. 1325/1330).

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO